



AO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para realização de Obra de Ampliação e readequação para implantação de UBS no antigo hospital São José, no Município de Bocaina do Sul, devendo a contratada promover o fornecimento do material, insumos e mão de obra.

DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.367.212/0001-81, estabelecida na Rua Professor Luiz Schwartz, bairro Velha, CEP 89.036-070, na cidade de Blumenau – SC, neste ato representada por seu sócio administrador **NILBERTO GESSI WAN DALL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 089.079819-22, RG 5860688, residente e domiciliado na Rua Pedro Simon, 351, Apto 402, bairro Margem Esquerda Gaspar/SC, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual considerou inabilitada a empresa aqui recorrente para prosseguimento do certame licitatório

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 26/12/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Em decisão proferida pela Comissão de Licitação disposta em ata de habilitação, a empresa DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA foi considerada inabilitada para prosseguimento no certame, conforme a seguir:

Rua Professor Luiz Schwartz, 25 - sala 03 - Velha, Blumenau – SC
dwengenhariablumenau@gmail.com



empresa DW SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 21.367.212/0001-81) **apresentou o cumprimento do Acervo Técnico em quantidade menor que o exigido em edital.** Em relação as certidão do profissional

Imagem 01 – Ata da sessão de recebimento e abertura de documentação 67/2022.

Por tal motivo, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão de abertura de envelopes, concedendo para todas as concorrentes prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, visto todas as empresas terem sido consideradas inabilitadas.

Em síntese, estes são os fatos.

3. DAS RAZÕES

Conforme restará comprovado, a decisão da Comissão de Licitação do município de Bocaina do Sul que **inabilitou a empresa DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA** merece reforma.

3.1 Da necessária habilitação da empresa DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade em admitir a sua não observância.

No presente caso, a empresa **DW Serviços de Engenharia** atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação suficiente, atendendo aos itens/quantitativos solicitados, vejamos.

O Edital previu claramente, no subitem 9.1.3.d.i – i:

Os atestados ou certidão deverão comprovar o solicitado que contemple cada item no todo o serviço de uma única vez; Não será admitido o somatório de áreas de obras diversas, que individualmente não atendam aos quantitativos mínimos estabelecidos em cada uma das alíneas acima, ou seja, **em cada atestado/certidão apresentado, deverá constar a totalidade do quantitativo exigido para cada item**, ou apenas um para todos os itens.

Num **ÚNICO** atestado foi apresentado quantitativo suficiente para suprir o item solicitado, visto ter no mesmo atestado os itens:



ITEM 3.7 – EXECUÇÃO – Muro de Contenção em **Concreto Armado** – 60,00 M2

ITEM 5.5 – EXECUÇÃO – Estrutura de **Concreto Armado** – 113,00 M2

Como demonstrado a cima não se trata de obras diversas diferentes e sim de uma única obra e devidamente acervada em um único atestado que por formalidade foi anotado de forma aberta, sendo que nada mudaria se fosse anotado um único item em sua totalidade visto ser a mesma obra e mesmo item de concreto armado.

Em complemento a este recurso, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal é expresso no sentido de que somente serão exigíveis as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ou seja, devem ser banidos do procedimento licitatório os excessos de formalismos, **COM O INTUITO DE MANTER A CONCORRÊNCIA E ESCOLHER A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não pode a Administração Pública aplicar um rigorismo exacerbado no presente certame, **VEZ QUE É BENÉFICO A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM BUSCA DO MENOR PREÇO**, resguardando, assim, os cofres públicos.

Frisa-se que entendesse correto habilitar a recorrente, visto ter apresentado toda a documentação conforme solicitada em edital e não resultar em qualquer prejuízo a administração.

Por todo o exposto, em observância ao Edital, à Lei 8.666/93 e aos Princípios



supramencionados, **deve ser HABILITADA a empresa DW Serviços de Engenharia.**

4. DOS PEDIDOS

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER:

- a. O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 para, ao final;
- b. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando a empresa **DW Serviços de Engenharia como HABILITADA** para prosseguir no pleito;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Blumenau, 03 de janeiro de 2022

NILBERTO GESSI WAN-DALL

CPF 089.079.819-22

Engenheiro Civil – CREA/SC 147.163-6

DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI